

**LEI MUNICIPAL 1.112, DE 27 DE MARÇO DE 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ART. 281 DA LEI N° 367/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a redação do Artigo 281 da Lei Municipal nº 367/94, de 07 de outubro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 281 – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:*

*I-remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do município;*

*II- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificação natalina, inclusive proporcional, nos termos da Lei Municipal;*

*III- férias, inclusive proporcionais, ao término do contrato; e,*

*IV- inscrição em sistema oficial de previdência social”.*

**Art 3º)** Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE  
FAXINALZINHO AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.**

**IRINEU BERTANI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 27 de março de 2009.

---

ANA MARIA TORRES RETTMANN  
Sec. de Administração